

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

LGPD E EDUCAÇÃO DIGITAL: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONFORMIDADE DAS PEQUENAS EMPRESAS

LGPD AND DIGITAL EDUCATION: THE ROLE OF PUBLIC POLICIES IN SMALL BUSINESS COMPLIANCE

**Diogo Gallate De Faria
Cezar Cardoso de Souza Neto**

Resumo

A pesquisa analisa os desafios enfrentados por pequenas empresas da educação digital na adequação à LGPD, destacando o papel das políticas públicas como apoio à conformidade legal. Foram utilizados revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos. Constatou-se que a falta de recursos técnicos, financeiros e institucionais compromete a aplicação da LGPD, exigindo maior atuação do Estado para garantir inclusão digital, capacitação e segurança jurídica no setor.

Palavras-chave: Lgpd, Pequenasempresas, Educaçãodigital, Políticaspúblicas, Inclusãodigital, Conformidade

Abstract/Resumen/Résumé

This research explores the challenges small digital education companies face in complying with Brazil's LGPD, highlighting the role of public policies in supporting legal compliance. It applies bibliographic review, document analysis, and case studies. The findings show that technical, financial, and institutional limitations hinder compliance, emphasizing the need for stronger governmental action to promote digital inclusion, training, and legal certainty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgpd, Smallbusinesses, Digitaleducation, Publicpolicies, Digitalinclusion, Compliance

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias da informação e da comunicação nos últimos anos com a pandemia no ano de 2020 mudou como produtos, serviços e conteúdo são oferecidos à sociedade. No campo educacional, o surgimento e a consolidação das plataformas digitais de cursos online trouxeram a democratização do acesso ao conhecimento, ampliando horizontes e diversificando as formas de ensinar e aprender

Nesse novo cenário, pequenas empresas surgiram com soluções acessíveis e eficazes para públicos com pouco acesso, com flexibilidade e criatividade, essas empresas foram ocupando espaços antes dominados por grandes instituições.

Com o avanço das tecnologias veio a promulgação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados que visa proteger os dados dos usuários mas as pequenas empresas são as que mais enfrentam dificuldades com essa lei que marcou um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro, exigindo que todas as empresas, grandes ou pequenas, reavaliassem seus processos e rotinas.

É necessário que com auxílio do Estado e das políticas públicas, garanta que todos, inclusive os pequenos, possam prosseguir no mercado. O Estado, nesse contexto, não pode ser apenas guardião da norma precisa ser o meio para chegar no final do processo.

É nessa esteira que se insere a presente pesquisa, que tem como propósito analisar os obstáculos enfrentados por pequenas empresas no cumprimento da LGPD, com foco naquelas que atuam no universo da educação digital. Em especial, destaca-se a Política Nacional de Educação Digital (PNED), criada pela Lei nº 14.533/2023, que traz consigo uma promessa de inclusão ao tratar da capacitação tecnológica e da democratização do acesso ao digital, abre brechas para que a conformidade legal também seja uma meta possível.

Dessa forma, acredita-se que, ao cruzar as exigências da LGPD com as fragilidades típicas das pequenas empresas e os mecanismos públicos de suporte existentes, será possível traçar caminhos mais equilibrados, acessíveis e coerentes com a realidade brasileira. Caminhos que conciliem a inovação tecnológica com os direitos fundamentais, que respeitem a diversidade dos agentes econômicos

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA APLICAÇÃO ÀS PEQUENAS EMPRESAS

A Lei nº 13.709/2018 LGPD, veio para regularizar o tratamento de dados pessoais no Brasil. Ela trata um conjunto de princípios como finalidade, necessidade, transparência⁹⁸

segurança. No papel, é tudo muito claro: todo agente de tratamento, sem exceção, deve respeitar os direitos dos titulares e mostrar, com todas as letras, que está em dia com a lei.

No entanto, a situação muda de figura especialmente para as pequenas empresas, que muitas vezes mal conseguem equilibrar o básico do dia a dia. A LGPD, ao ser aplicada sem distinções, acaba ignorando um fator crucial: as limitações estruturais que essas organizações enfrentam de forma cotidiana. Falta mão de obra especializada, faltam ferramentas acessíveis, falta tempo, conhecimento e falta dinheiro.

A própria ANPD, talvez sentindo o peso dessa desigualdade, publicou a Resolução nº 2/2022, estabelecendo regras diferenciadas para os chamados agentes de pequeno porte. Foi uma ajuda, mas ainda longe de resolver o problema. A verdade é que, sem suporte institucional mais firme e presente, a conformidade com a LGPD continua sendo um sonho distante para muitos pequenos negócios.

A Educação Digital como setor vulnerável e estratégico

A educação digital, virou necessidade urgente nos últimos anos especialmente após a inesperada pandemia da COVID-19. Empresas pequenas e startups, foram ganhando espaço e colocaram a mão na massa para democratizar o ensino, oferecendo cursos, aulas e conteúdos em plataformas acessíveis, dinâmicas e, muitas vezes, gratuitas.

Só que, por trás das telas coloridas e dos vídeos didáticos, esconde-se uma engrenagem delicada e sensível: o tratamento intensivo de dados pessoais. Nome completo, CPF, endereço de e-mail, dados bancários, comportamento de navegação, tudo isso circula o tempo inteiro nos bastidores dessas plataformas. E se não houver cuidados mínimos de segurança, esses dados viram presa fácil para vazamentos, usos indevidos e sanções legais.

Essas pequenas empresas são peça-chave na inclusão educacional, mas ao mesmo tempo são as mais vulneráveis aos riscos da não conformidade. Estão numa encruzilhada: de um lado, a missão de levar educação a quem precisa; do outro, a ameaça constante de punições por descumprimento da LGPD muitas vezes por falta de orientação, não de má-fé.

O papel das políticas públicas na promoção da conformidade

Adequar-se à LGPD exige planejamento, estrutura e apoio de verdade. E é aí que as políticas públicas devem entrar em cena. O Estado não pode ficar parado enquanto pequenas empresas tentam, sozinhas, resolver uma equação que envolve tecnologia, direito, gestão e educação.

nº 14.533/2023, surge como uma lufada de esperança. A lei se apoia em quatro pilares: inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e especialização digital e pesquisa em TICs. Desses, o da inclusão digital é o que mais toca no cerne do problema, ao propor internet de qualidade subsidiada, formação de competências digitais e acesso a equipamentos e conhecimento, inclusive para empreendedores e prestadores de serviços educacionais.

Estudos como os de Aguiar, Fachin e Lannes (2022) apontam que políticas como o Plano Nacional de Banda Larga e programas de conectividade educacional já deram seus frutos, ajudando a reduzir a exclusão digital. Mas, ainda falta coordenação entre os entes federativos, continuidade nas ações e, sobretudo, escuta ativa dos que estão na ponta.

Moreira e Siqueira (2023) reforçam esse ponto: não basta escrever uma boa política é preciso garantir que ela saia do papel e faça sentido no chão da escola, no balcão do pequeno empresário, na realidade de quem precisa dela.

A ANPD como agente de regulação orientadora

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) não é só fiscal: ela também tem o papel e o poder de orientar. Desde sua criação, tem buscado oferecer ajuda, especialmente para quem mais precisa navegar pelas águas turbulentas da LGPD. Um bom exemplo disso foi o lançamento do Guia Orientativo para Pequenos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais (2022) um passo importante, embora ainda pequeno diante da vastidão de dúvidas e dificuldades do setor.

Mas a ANPD ainda esbarra em obstáculos próprios: estrutura enxuta, orçamento limitado e alcance reduzido. Faltam campanhas de orientação em larga escala, ações mais diretas e incisivas voltadas aos pequenos empreendedores, e integração com outras políticas públicas que possam dar conta do recado. Sem esse reforço, a atuação da ANPD, por mais bem-intencionada que seja, corre o risco de se tornar uma voz que prega no deserto.

O ideal é que a regulação caminhe com a educação, a capacitação e a inclusão digital e que a LGPD, em vez de ser um fardo, se transforme numa ponte sólida entre a legalidade e a inovação, entre o direito e a prática possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS PACIAIS

Esta pesquisa buscou entender o caminhos, dificuldades e possibilidades enfrentados por pequenas empresas do setor de educação digital diante da exigente tarefa de se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com ênfase na importância das políticas públicas

buscou- se compreender como essas ferramentas podem funcionar como alicerces para a construção de uma cultura de conformidade acessível, eficaz e, acima de tudo, justa.

Ficou claro que, embora a LGPD represente um avanço inegável na proteção da privacidade e dos direitos informacionais, sua aplicação igualitária a todos os agentes de tratamento acaba nivelando por cima, ignorando as desigualdades estruturais que marcam o cotidiano de micro e pequenos empreendedores.

As pequenas empresas da educação digital, nesse cenário, caminham na corda bamba: de um lado, são protagonistas na missão de democratizar o ensino, levando conhecimento a lugares e pessoas que antes estavam à margem. De outro, enfrentam barreiras concretas, como a falta de infraestrutura, o orçamento apertado e o desconhecimento técnico-jurídico, que dificultam o cumprimento das exigências legais.

Diante disso, torna-se evidente que a força da lei precisa vir acompanhada da mão estendida da política pública. A Política Nacional de Educação Digital (PNED) desponta como um passo importante nessa direção, ao propor caminhos para a inclusão digital e a capacitação de agentes diversos. Mas, para que essa estrada não leve a lugar nenhum, é preciso mais que boas intenções no papel: é necessário que os eixos se articulem, que as ações se comuniquem e que a engrenagem pública funcione com ritmo, responsabilidade e resultados.

Mais que cumprir uma obrigação legal, adequar-se à LGPD precisa se transformar em oportunidade de fortalecimento institucional, de ganho de confiança junto aos usuários e de crescimento sustentável. E isso só se torna viável quando há um ecossistema regulatório mais sensível e inclusivo, que compreenda as dores dos pequenos e ofereça ferramentas reais para superá-las.

Em suma, a conformidade legal, nesse contexto, não pode ser enxergada como um fardo imposto, mas como um convite à construção coletiva de um ambiente digital mais seguro, transparente e equilibrado. Como apontamento para futuras investigações, sugere-se aprofundar o debate a partir de estudos empíricos com pequenos empreendedores, assim como realizar análises comparativas com outros países que, mesmo com contextos econômicos semelhantes, tenham conseguido articular políticas de apoio mais eficazes.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Kehring Veronese; FACHIN, Jéssica Amanda; LANNES, Yuri Nathan da Costa. Políticas públicas de acesso e

universalização da internet no Brasil e cidadania digital. *Revista de Direito Brasileira*, v. 32, n. 12, p. 110–129, mai./ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/36763658/publicacao/36765691>.

Acesso em: 30 jun. 2024.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da Lei Geral de Proteção de Dados. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GOMES, Laura S. Pequenas empresas e LGPD: o papel das políticas públicas na redução de desigualdades regulatórias. *Revista Brasileira de Direito e Tecnologia*, v. 3, n. 1, p. 45–63, 2021.

MOREIRA, Mayume Caires; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/23): um instrumento de promoção efetiva da inclusão digital(?). *Revista Jurídica Cesumar*, v. 23, n. 3, p. 731–745, set./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11569>. Acesso em: 30 jun. 2024.

ROCHA, Mariana C. Educação digital e proteção de dados: desafios para pequenos empreendedores. *Revista Educação & Sociedade*,

v. 44, 2023.

VIEIRA, Juliana D. A atuação estatal na promoção da conformidade legal: instrumentos públicos de apoio à proteção de dados no Brasil. *Revista de Políticas Públicas Digitais*, v. 2, n. 1, p. 112–129, 2020.